



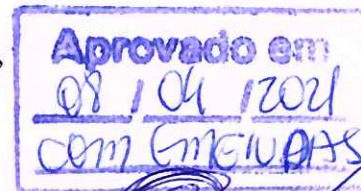
MUNICÍPIO DE ALTO RIO DOCE

ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça Dr. Miguel Batista Vieira, 121 – Centro,

Cep 36260-000 – Alto Rio Doce – MG

Tel.: (32) 3345-1270



PROJETO DE LEI Nº 007 DE 21 DE MARÇO DE 2021

Autoriza o Município de Alto Rio Doce a atualizar o valor da subvenção a título específico de verba COVID-19 e parcela única extra, ao Hospital de Alto Rio Doce (Nossa Senhora da Conceição), nos termos da Lei Orgânica Municipal e art. 199 da CF/88.

O Prefeito do Município de Alto Rio Doce, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, apresenta o seguinte:

PROJETO DE LEI

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a repassar ao Hospital de Alto Rio Doce (Nossa Senhora da Conceição) a VERBA COMBATE COVID-19 de até R\$50.000,00 – (cinquenta mil reais), mensalmente, na vigência dos Decretos ESTADUAL nº 47.886, DE 15 DE MARÇO DE 2020, anexo, que dispõe sobre medidas de prevenção ao contágio e de enfrentamento e contingenciamento, nº 4789 / 2020, de 20 de março de 2020, anexo, que declara o estado de calamidade pública, reforçado pelo decreto 113, de 12 de março de 2021., que declara a SITUAÇÃO DE EMERGENCIA em saúde pública, e o protocolo em Biosegurança Sanitário-Epidemiológico – ONDA ROXA, nos termos dos arts. 1º e 2º da Deliberação do Comitê Extraordinário COVID-19 nº 130, de 3 de março de 2021, anexo, em todo o território do Estado de Minas Gerais, com vencimento até o dia 20 de cada mês.

Art. 3º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a repassar ao Hospital de Alto Rio Doce (Nossa Senhora da Conceição) a PARCELA EXTRA ÚNICA, no valor de R\$36.424,00 – (trinta e seis mil quatrocentos e vinte e quatro reais), com vencimento imediato, parcela esta de origem do FNS - fundo nacional da saúde, MAC – média e alta complexidade.

Art. 4º. O Hospital de Alto Rio Doce (Nossa Senhora da Conceição) deverá, mensalmente, prestar contas da aplicação dos recursos à Câmara Municipal e à Prefeitura Municipal, apresentando extrato bancário, recibos, notas fiscais, a fim de comprovar todos os gastos, e, ainda, obedecendo aos termos do convênio.



MUNICÍPIO DE ALTO RIO DOCE

ESTADO DE MINAS GERAIS
Praça Dr. Miguel Batista Vieira, 121 – Centro,
Cep 36260-000 -- Alto Rio Doce – MG
Tel.: (32) 3345-1270

Parágrafo único. Fica o controle interno e demais responsáveis obrigados a fiscalizar a prestação de contas e a devida aplicação dos recursos.


Art. 5º. As despesas decorrentes deste projeto de lei, arts. 1º ao 3º, correrão à conta de dotações próprias constantes no orçamento vigente.

Art. 6º. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 7º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação e com efeitos retroativos a 1º de janeiro de 2021.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Município de Alto Rio Doce-MG, 21 de março de 2021.


Victor de Paiva Lopes
Prefeito Municipal de
ALTO RIO DOCE/MG
VICTOR PAIVA LOPES
PREFEITO MUNICIPAL



MUNICÍPIO DE ALTO RIO DOCE

ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça Dr. Miguel Batista Vieira, 121 – Centro,

Cep 36260-000 – Alto Rio Doce – MG

Tel.: (32) 3345-1270

MENSAGEM ao Projeto de Lei nº 007/2021

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Ilustríssimos Senhores Vereadores,

O Prefeito Municipal de Alto Rio Doce, VICTOR DE PAIVA LOPES, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal, encaminha à vossa excelência, para a apreciação desse Egrégia Câmara Legislativa, considerando o convenio de parceria sobre o repasse de subvenção financeira pelo Município ao Hospital de Alto Rio Doce (Hospital Nossa Senhora da Conceição), vinculada à prestação de serviços na área de saúde, visando a complementação do serviços do SUS, garantindo atenção integral à saúde dos munícipes mediante atendimento médico no Hospital de Alto Rio Doce, às pessoas encaminhadas pelo Secretaria Municipal de Saúde de Alto Rio Doce, e a demanda espontânea que por ventura necessitar de atendimento médico, ora, única instituição com atendimento 24 horas, 07 dias por semana, pretende, pois, no que concerne à subvenção do Município àquela Instituição, formular 02 requerimentos, a saber:

1º REQUERIMENTO: atualizar as parcelas mensais da subvenção a título de COVID-19 para o valor de até R\$50.000,00 – (cinquenta mil reais), para o exercício de 2021. Justifica-se o reajuste para este valor, vez que, diz respeito à necessidade de se ter na Instituição Hospitalar um profissional médico responsável técnico para à mesma, este que deverá ser contratado por aquela Instituição, com a função de gerenciar, controlar e administrar o corpo clínico e médico do hospital, respondendo pelo mesmo, e, assim se dar maior conforto e qualidade ao atendimento médico do hospital aos usuários. Considerando também os informes epidemiológicos do CORONAVIRUS da Secretaria de Saúde de Minas gerais, assim como do informe epidemiológico do CORONAVIRUS da Secretaria de Saúde do Município de Alto Rio Doce, onde se constata o agravamento da disseminação da doença. Veja relatórios com a evolução dos casos e óbitos em anexo. Faz-se, pois, necessário um maior esforço do Município para auxiliar o Hospital de Alto Rio Doce (Nossa Senhora da Conceição), necessário se faz seja autorizado o repasse de uma VERBA EXTRAORDINÁRIA PELA PANDEMIA DO COVID 19). Referidas parcelas serão repassadas através da conta da receita do fundo federal da união federal ao Município de Alto Rio Doce, para tal fim.

2º REQUERIMENTO: Considerando necessidades prementes do Hospital de Alto Rio Doce que vem enfrentando grave crise financeira, estando inclusive, com dificuldades para o pagamento de sua mão de obra, toda ela de importância vital no combate, na prevenção e no cuidado e tratamento da doença do CORONAVIRUS, bem como de todas as demais demandas provenientes da área



ESTADO DE MINAS GERAIS
Praça Dr. Miguel Batista Vieira, 121 – Centro,
Cep 36260-000 – Alto Rio Doce – MG
Tel.: (32) 3345-1270

da saúde, primordial ao cidadão pátrio, previstos na Constituição Federal; Considerando também que uma das consequência, talvez a maior, causadora da gravidade do momento financeiro enfrentado pelo Hospital de Alto Rio Doce (Nossa Senhora da Conceição), foi causado pela dívida acumulada e não paga pelo Município, quanto aos meses de novembro e dezembro de 2020, prevista pelo Convenio firmado entre o mesmo e o Hospital Alto Rio Doce; Considerando também da necessidade de ajudar aquela instituição a sanar parte de suas pendências pendências, o presente projeto visa, quanto a este tópico, seja repassado ao Hospital de Alto Rio Doce (Nossa Senhora da Conceição), uma parcela extra, única, no valor de R\$36.424,00 – (trinta e seis mil quatrocentos e vinte e quatro reais).

Na oportunidade anexamos:

- Prestação de contas e parecer de auditor interno relativo aos recursos anteriormente recebidos.
- Atestado de regular funcionamento
- Ata de eleição da diretoria
- Certidões negativas e ou positivas com efeitos negativos trabalhistas, FGTS, tributos federais e dívida ativa da união.
- Declaração do ordenador de despesas
- Impactos da despesa na dotação orçamentária.

Esclarecemos que o plano de trabalho para os valores aqui requeridos acompanharão o termo de colaboração técnica e financeira a ser celebrado entre o município e o hospital de Alto Rio Doce/MG.

Assim sendo contamos com a aprovação de todos, que com certeza estarão prestando um grande serviço a esta municipalidade.

Alto Rio Doce, 21 de Março de 2021


Victor de Paiva Lopes
Prefeito Municipal de
Alto Rio Doce/MG
VICTOR DE PAIVA LOPES
PREFEITO MUNICIPAL



MINAS GERAIS



WWW.JORNALMINASGERAIS.MG.GOV.BR

ANO 128 - Nº 56 - 1 PÁGINA

BELO HORIZONTE, DOMINGO, 15 DE MARÇO DE 2020

CADERNO 1 - DIÁRIO DO EXECUTIVO

EDIÇÃO EXTRA

SUMÁRIO

DIÁRIO DO EXECUTIVO I
Governo do Estado I

DIÁRIO DO EXECUTIVO

Governo do Estado

Governador: Romeu Zema Neto

Leis e Decretos

DECRETO Nº 47.886, DE 15 DE MARÇO DE 2020.

Dispõe sobre medidas de prevenção ao contágio e de enfrentamento e contingenciamento, no âmbito do Poder Executivo, da epidemia de doença infecciosa viral respiratória causada pelo agente Coronavírus (COVID-19), institui o Comitê Gestor do Plano de Prevenção e Contingenciamento em Saúde do COVID-19 - Comitê Extraordinário COVID-19 e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso de atribuição que lhe confere o inciso VII do art. 90 da Constituição do Estado e tendo em vista o disposto na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020,

DECRETA:

Art. 1º - Este decreto dispõe sobre medidas de prevenção ao contágio e de enfrentamento e contingenciamento, no âmbito do Poder Executivo, da epidemia de doença infecciosa viral respiratória causada pelo agente Coronavírus (COVID-19), conforme situação de emergência de saúde pública declarada pelo Decreto NE nº 113, de 12 de março de 2020.

§ 1º - Aplicam-se as disposições deste decreto aos órgãos, autarquias, fundações e empresas estatais dependentes.

§ 2º - As empresas estatais controladas direta ou indiretamente pelo Estado, e que não sejam dependentes do Poder Executivo, poderão aderir, no que couber, ao disposto neste decreto.

Art. 2º - Fica instituído o Comitê Gestor do Plano de Prevenção e Contingenciamento em Saúde do COVID-19 - Comitê Extraordinário COVID-19 -, de caráter deliberativo, e com competência extraordinária para acompanhar a evolução do quadro epidemiológico do novo Coronavírus, além de adotar e fixar medidas de saúde pública necessárias para a prevenção e controle do contágio e o tratamento das pessoas afetadas.

§ 1º - O Comitê Extraordinário COVID-19 será composto pelas seguintes autoridades:

- I - o Secretário de Estado de Saúde, que o presidirá;
- II - o Secretário de Estado de Planejamento e Gestão;
- III - o Secretário de Estado de Governo;
- IV - o Secretário de Estado de Fazenda;
- V - o Secretário-Geral;
- VI - o Advogado-Geral do Estado;
- VII - o Consultor-Geral de Técnica Legislativa;
- VIII - o Secretário de Estado de Educação;
- IX - o Secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública;
- X - o Comandante-Geral da Polícia Militar do Estado de Minas Gerais;
- XI - o Comandante-Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Minas Gerais;
- XII - o Chefe do Gabinete Militar do Governador.

§ 2º - O Comitê Extraordinário COVID-19, com o apoio do Centro de Operações de Emergência em Saúde - COES-MINAS COVID-19, decidirá sobre a implementação das medidas de que trata o caput de acordo com a fase de contenção e mitigação da epidemia.

§ 3º - Os titulares a que se refere o § 1º serão substituídos em suas ausências pelos respectivos secretários-adjuntos ou por quem lhes sejam imediatamente subordinados na hierarquia administrativa.

§ 4º - O Comitê Extraordinário COVID-19 deliberará pela maioria absoluta de seus membros, cabendo ao presidente o exercício do voto de qualidade em caso de empate.

§ 5º - Poderão ser convidados para participar da reunião, a juízo dos membros titulares, e com o objetivo de contribuir com informações a respeito da matéria objeto do convite, especialistas e representantes de outros órgãos e entidades públicas ou privadas.

§ 6º - O Comitê Extraordinário COVID-19 deliberará e regulará todas as situações omissas na legislação e sobre fatos excepcionais que sejam referentes às medidas de enfrentamento da epidemia do COVID-19, no âmbito do Poder Executivo, inclusive quanto à suspensão e descontinuidade de serviços públicos, a possibilidade de trabalho remoto e o funcionamento de órgãos e entidades da Administração Pública.

Art. 3º - Os dirigentes máximos dos órgãos e entidades implementarão medidas estruturais que se fizerem necessárias e que forem recomendadas por órgãos de saúde pública, dentre elas:

I - adotar medidas de profilaxia, assepsia, sanitárias e de informação em relação ao Coronavírus (COVID-19);

II - recomendar a realização de reuniões virtuais ou, não sendo possível, que estas sejam realizadas exclusivamente com a participação das pessoas indispensáveis à tomada de decisões, à instrução e conclusão do expediente.

Art. 4º - Ficam suspensas por trinta dias:

I - as atividades de capacitação, treinamento ou outros eventos oficiais que impliquem aglomeração de mais de cem pessoas;

II - a participação em viagens oficiais de servidor do Poder Executivo que tenham como origem ou destino localidade em que houver a transmissão comunitária do agente Coronavírus (COVID-19), conforme declarado por autoridade pública competente.

§ 1º - As atividades de que trata o inciso I poderão ser realizadas por meio de videoconferência ou outro meio eletrônico.

§ 2º - Caberá ao dirigente máximo de órgão ou entidade autorizar, extraordinariamente e por necessidade do serviço, a realização de viagens de que trata o inciso II.

§ 3º - O prazo de que trata o caput poderá ser prorrogado por ato do Comitê Extraordinário COVID-19.

Art. 5º - O servidor que retornar de viagem de local em que houver transmissão comunitária do agente Coronavírus (COVID-19), conforme declarado por autoridade pública competente, fica impedido de se apresentar ao seu órgão ou entidade de trabalho por:

I - quatorze dias corridos contados do retorno da viagem se apresentar sintomas característicos da doença;

II - sete dias corridos contados do retorno da viagem se não apresentar sintomas característicos da doença.

§ 1º - O servidor deverá comunicar prontamente a situação a sua chefia imediata, que determinará as medidas necessárias para, sendo possível, viabilizar a realização do trabalho remoto, sem prejuízo da remuneração.

§ 2º - Na impossibilidade de realizar o trabalho remoto de que trata o § 1º, a frequência do servidor será abonada.

§ 3º - Será mantido o pagamento do auxílio-refeição ou alimentação previsto nos arts. 47 e 48 da Lei nº 10.745, de 25 de maio de 1992, ou da ajuda de custo de que trata o art. 189 da Lei nº 22.257, de 27 de julho de 2016, no servidor sujeito ao trabalho remoto determinado nos termos do caput.

§ 4º - Compete ao Comitê Extraordinário COVID-19 deliberar, em casos excepcionais, sobre a adoção de medidas alternativas ao que dispõe o caput.

Art. 6º - Fica dispensado o comparecimento do servidor que apresentar sintomas característicos da doença à unidade pericial.

Art. 7º - A licença para tratamento de saúde poderá ser concedida mediante avaliação pericial documental, conforme instruções expedidas pela Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão - Seplag.

Art. 8º - O prazo para recadastramento anual de inativos e pensionistas especiais da Administração direta, autárquica e fundacional do Poder Executivo, estabelecido pelo Decreto nº 43.833, de 7 de julho de 2004, fica suspenso enquanto perdurar a situação de emergência em saúde pública no Estado, sem implicar em suspensão da remuneração durante este período.

Art. 9º - Estende-se a aplicação deste decreto:

I - quanto ao disposto nos arts. 4º e 5º, ao estagiário de órgão, autarquia, fundação ou empresa estatal dependente do Poder Executivo;

II - quanto ao disposto nos arts. 4º, 5º e 6º, ao contratado temporário de órgão, autarquia, ou fundação do Poder Executivo;

III - quanto ao disposto nos arts. 4º e 5º, ao empregado de empresa estatal dependente do Poder Executivo.

Art. 10 - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação. Belo Horizonte, aos 15 de março de 2020: 232ª da Inconfidência Mineira e 199ª da Independência do Brasil.

ROMEU ZEMA NETO

15/03/2020 - 1



MINAS GERAIS



CADERNO 1 – DIÁRIO DO EXECUTIVO

EDIÇÃO EXTRA

SUMÁRIO

DIÁRIO DO EXECUTIVO.....	1
Governo do Estado	1

DIÁRIO DO EXECUTIVO

Governo do Estado

Governador: Romeu Zema Neto

Leis e Decretos

DECRETO Nº 47.891, DE 20 DE MARÇO DE 2020.

Reconhece o estado de calamidade pública decorrente da pandemia causada pelo agente Coronavírus (COVID-19).

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso de atribuição que lhe confere o inciso VII do art. 90 da Constituição do Estado, considerando o disposto no art. 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, e na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, e em razão dos efeitos decorrentes da pandemia causada pelo agente Coronavírus (COVID-19),

DECRETA :

Art. 1º – Fica decretado, para fins de aplicação do art. 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, estado de calamidade pública no âmbito de todo o território do Estado, com efeitos até o dia 31 de dezembro de 2020, em razão dos impactos socioeconômicos e financeiros decorrentes da pandemia causada pelo agente Coronavírus (COVID-19).

Parágrafo único – O estado de calamidade pública de que trata o caput será submetido, para reconhecimento, à deliberação da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais – ALMG, nos termos do art. 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000.

Art. 2º – Ficam autorizados, nos termos do § 3º do art. 40 da Constituição do Estado, a ocupação e o uso temporário de bens e serviços necessários ao enfrentamento da crise causada pelo COVID-19, garantida a indenização justa, em dinheiro e imediatamente após a cessação da situação de calamidade pública, dos danos e custos decorrentes.

Parágrafo único – Compete aos dirigentes máximos dos órgãos e entidades da Administração Pública decidir, motivadamente, sobre a ocupação e o uso de bens e serviços de que trata o caput.

Art. 3º – Ficam os dirigentes máximos dos órgãos e entidades da Administração Pública autorizados a adotar, em caso de necessidade, medidas extraordinárias para viabilizar o pronto atendimento à população durante a situação de calamidade pública em saúde.

Parágrafo único – As medidas adotadas nos termos do caput serão submetidas à ratificação do Comitê Gestor do Plano de Prevenção e Contingenciamento em Saúde do COVID-19 – Comitê Extraordinário COVID-19, instituído pelo Decreto nº 47.886, de 15 de março de 2020.

Art. 4º – Aplica-se ao período de calamidade pública, no âmbito do Poder Executivo, o disposto no inciso IV do art. 24 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Art. 5º – Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, condicionada a eficácia do art. 1º à aprovação da ALMG.

Belo Horizonte, aos 20 de março de 2020; 232ª da Independência Mineira e 199ª da Independência do Brasil.

ROMEU ZEMA NETO

20 1337944





MINAS GERAIS



WWW.JORNALMINASGERAIS.MG.GOV.BR

ANO 128 - Nº 53 - 64 PÁGINAS

BELO HORIZONTE, SEXTA-FEIRA, 13 DE MARÇO DE 2020

CADERNO 1 - DIÁRIO DO EXECUTIVO

SUMÁRIO	
DIÁRIO DO EXECUTIVO.....	1
Governo do Estado.....	1
Secretaria-Geral.....	3
Secretaria de Estado de Governo.....	3
Advocacia-Geral do Estado.....	3
Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais.....	3
Polícia Militar do Estado de Minas Gerais.....	3
Polícia Civil do Estado de Minas Gerais.....	3
Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento.....	5
Secretaria de Estado de Cultura e Turismo.....	5
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico.....	5
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social.....	6
Secretaria de Estado de Fazenda.....	6
Secretaria de Estado de Infraestrutura e Mobilidade.....	7
Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública.....	7
Secretaria de Estado do Meio Ambiente e do Desenvolvimento Sustentável.....	8
Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão.....	9
Secretaria de Estado de Saúde.....	12
Secretaria de Estado de Educação.....	13
Luldas e Avisos.....	20

DIÁRIO DO EXECUTIVO

Governo do Estado

Governador: Romeu Zema Neto

Leis e Decretos

LEI Nº 23.598, DE 12 DE MARÇO DE 2020.

Declara de utilidade pública a Associação Comunitária do Bairro D. Zilda, com sede no Município de Ressaquinha

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MINAS GERAIS,

O Poso do Estado de Minas Gerais, por seus representantes, decretou e eu, em seu nome, promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a Associação Comunitária do Bairro D. Zilda, com sede no Município de Ressaquinha.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, aos 12 de março de 2020, 232ª da Inconfidência Mineira e 199ª da Independência do Brasil.

ROMEUI ZEMA NETO

LEI Nº 23.599, DE 12 DE MARÇO DE 2020.

Declara de utilidade pública a Associação Comunitária de Alagadiço I, com sede no Município de Espinosa.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MINAS GERAIS,

O Poso do Estado de Minas Gerais, por seus representantes, decretou e eu, em seu nome, promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a Associação Comunitária de Alagadiço I, com sede no Município de Espinosa.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, aos 12 de março de 2020, 232ª da Inconfidência Mineira e 199ª da Independência do Brasil.

ROMEUI ZEMA NETO

LEI Nº 23.600, DE 12 DE MARÇO DE 2020.

Declara de utilidade pública a Associação dos Moradores e Proprietários de Lotes do Balneário Porto Belo, com sede no Município de Paracatu.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MINAS GERAIS,

O Poso do Estado de Minas Gerais, por seus representantes, decretou e eu, em seu nome, promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a Associação dos Moradores e Proprietários de Lotes do Balneário Porto Belo, com sede no Município de Paracatu.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, aos 12 de março de 2020, 232ª da Inconfidência Mineira e 199ª da Independência do Brasil.

ROMEUI ZEMA NETO

DECRETO Nº 113, DE 12 DE MARÇO DE 2020.

Declara SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA em Saúde Pública no Estado em razão de surto de doença respiratória - COVID-19. Coronavírus e dispõe sobre as medidas para seu enfrentamento, previstas na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso de atribuição que lhe confere o inciso VII do art. 90 da Constituição do Estado e tendo em vista o disposto na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020,

DECRETA:

Art. 1º - Fica declarada SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA em Saúde Pública no Estado, em razão de epidemia de doença infecciosa viral respiratória - COVID-19, causada pelo agente Novo Coronavírus - SARS-CoV-2 - 1.5.1.1.0.

Art. 2º - Nos termos do inciso III do § 7º do art. 3º da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do Coronavírus, responsável pelo surto de 2019, poderão ser adotadas as seguintes medidas:

I - determinação de realização compulsória de:

- a) exames médicos;
- b) testes laboratoriais;
- c) coleta de amostras clínicas;
- d) vacinação e outras medidas profiláticas;
- e) tratamentos médicos específicos;

II - estudo ou investigação epidemiológica;

III - requisição de bens e serviços de pessoas naturais e jurídicas, hipótese em que será garantido o pagamento posterior de indenização justa.

Art. 3º - Fica dispensada a licitação para aquisição de bens, serviços e insumos de saúde destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus de que trata este decreto, nos termos do art. 4º da Lei Federal nº 13.979, de 2020.

Art. 4º - Fica instalado o Centro de Operações de Emergência em Saúde - COES-MINAS COVID-19, coordenado pela Secretaria de Estado de Saúde, para monitoramento da emergência em saúde pública declarada.

Art. 5º - A tramitação dos processos referentes a assuntos vinculados a este decreto corra em regime de urgência e prioridade em todos os órgãos e entidades do Estado.

Art. 6º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação e vigorará enquanto perdurar o estado de emergência causado pelo Coronavírus, responsável pelo surto de 2019.

Belo Horizonte, aos 12 de março de 2020; 232ª da Inconfidência Mineira e 199ª da Independência do Brasil.

ROMEUI ZEMA NETO

DECRETO Nº 114, DE 12 DE MARÇO DE 2020.

Abre crédito suplementar no valor de R\$5.596.058,11

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso de atribuição que lhe confere o inciso VII do art. 90 da Constituição do Estado e tendo em vista o disposto no art. 9º da Lei nº 23.579, de 15 de janeiro de 2020,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto crédito suplementar no valor de R\$5.596.058,11 (cinco milhões quinhentos e noventa e seis mil cinqüenta e oito reais e onze centavos), indicado no Anexo, onerando no mesmo valor o limite estabelecido no art. 9º da Lei nº 23.579, de 15 de janeiro de 2020.

Art. 2º - Para atender ao disposto no art. 1º serão utilizados recursos provenientes:

I - do saldo financeiro do Termo de Ajustamento de Conduta nº 2008.38.02.004700.0, firmado em 28 de maio de 2014 entre o Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais e a Vale Fertilizantes S.A., no valor de R\$21.947,19 (vinte e um mil novecentos e quarenta e sete reais e dezesseis centavos);

II - do saldo financeiro do convênio nº 0001-C-1-2017/0161, firmado em 30 de dezembro de 2016 entre o Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais e a Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária, no valor de R\$545.472,48 (quinhentos e quarenta e cinco mil quatrocentos e setenta e dois reais e quarenta e oito centavos);

III - do saldo financeiro do convênio nº 822677/2015, firmado em 28 de dezembro de 2015 entre a Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública e o Ministério da Justiça e Segurança Pública, no valor de R\$4.054.270,92 (quatro milhões cinqüenta e quatro mil duzentos e setenta e dois reais e nove centavos);

IV - do saldo financeiro da contrapartida do convênio nº 822677/2015, firmado em 28 de dezembro de 2015 entre a Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública e o Ministério da Justiça e Segurança Pública, no valor de R\$60.124,38 (sessenta mil cento e vinte e quatro reais e trinta e oito centavos);

V - do saldo financeiro da contrapartida do convênio nº 791880.2013, firmado em 31 de dezembro de 2013 entre a Secretaria de Estado de Trabalho e Desenvolvimento Social e o Ministério da Cidadania, no valor de R\$111.150,00 (cento e onze mil cento e cinquenta reais);

VI - do saldo financeiro do convênio nº 791880/2013, firmado em 31 de dezembro de 2013 entre a Secretaria de Estado de Trabalho e Desenvolvimento Social e o Ministério da Cidadania, no valor de R\$213.504,39 (duzentos e treze mil quinhentos e quatro reais e trinta e nove centavos);

VII - do convênio nº 881213/2018, firmado em 20 de dezembro de 2018 entre a Fundação Hospitalar do Estado de Minas Gerais e o Ministério da Saúde, no valor de R\$380.000,00 (trezentos e oitenta mil reais);

VIII - do convênio nº 807145/2014, firmado em 2 de outubro de 2014 entre a Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado de Minas Gerais e o Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, no valor de R\$174.908,12 (cento e setenta e quatro mil novecentos e oito reais e doze centavos);

IX - do saldo financeiro da receita de Taxa de Expediente - Administração Indireta do Instituto Mineiro de Agropecuária, no valor de R\$34.680,62 (trinta e quatro mil seiscentos e oitenta e dois centavos);

Art. 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, aos 12 de março de 2020; 232ª da Inconfidência Mineira e 199ª da Independência do Brasil.

ROMEUI ZEMA NETO



Documento assinado eletronicamente com fundamento no art. 6º do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

A autenticidade deste documento pode ser verificada no endereço <http://www.jornalminasgerais.mg.gov.br/autenticidade>, sub o número 320200313005547011.



**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: HOSPITAL DE ALTO RIO DOCE
CNPJ: 16.712.309/0001-44

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 14:51:47 do dia 22/03/2021 <hora e data de Brasília>.
Válida até 18/09/2021.
Código de controle da certidão: **6B1A,8A5E,69BC.AF26**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

**Certificado de Regularidade do FGTS -
CRF**

Inscrição: 16.712.309/0001-44
Razão Social: HOSPITAL DE ALTO RIO DOCE
Endereço: PRAC MAURINO DIAS DO NASCIMENTO 112 / CENTRO / ALTO RIO DOCE / MG / 36260-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

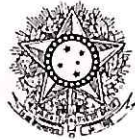
O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 18/03/2021 a 16/04/2021

Certificação Número: 2021031801275849020340

Informação obtida em 22/03/2021 14:53:59

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: HOSPITAL DE ALTO RIO DOCE (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 16.712.309/0001-44

Certidão nº: 10177014/2021

Expedição: 22/03/2021, às 14:47:19

Validade: 17/09/2021 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **HOSPITAL DE ALTO RIO DOCE (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **16.712.309/0001-44**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 16.712.309/0001-44 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 14/11/1969
---	---	--------------------------------

NOME EMPRESARIAL HOSPITAL DE ALTO RIO DOCE

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) HOSPITAL N SRA DA CONCEICAO	PORTE DEMAIS
---	-----------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 86.10-1-01 - Atividades de atendimento hospitalar, exceto pronto-socorro e unidades para atendimento a urgências

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada

GRADUADO MAURINO DIAS DO NASCIMENTO	NÚMERO 112	COMPLEMENTO *****
--	---------------	----------------------

CEP 36.260-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO ALTO RIO DOCE	UF MG
-------------------	---------------------------	----------------------------	----------

ENDEREÇO ELETRÔNICO SECSSCONT@GMAIL.COM	TELEFONE (32) 3345-1465/ (32) 3345-1674
--	--

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****
--

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 24/09/2005
-----------------------------	--

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

ado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 22/03/2021 às 15:00:36 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



MUNICIPIO DE ALTO RIO DOCE
Estado de Minas Gerais
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

**ALVARÁ DE LICENÇA PROVISÓRIO
PARA LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO**

Número de Ordem
20

Verificado em
2021

Válido até
16/04/2021

Data de Emissão
26/01/2021

Pelo presente é concedido licença para localização e funcionamento ao contribuinte

Inscrição Municipal
217

Nome e Razão Social
HOSPITAL DE ALTO RIO DOCE

CNPJ
16.712.309/0001-44

Endereço

Logradouro: MAURINO DIAS DO NASCIMENTO
Complemento: NOSOCÔMIO
Bairro: CENTRO
Cidade: SEDE
Estado: Alto Rio Doce

Número: 112
CEP: 36260-000
UF: MG

AFIXAR EM LUGAR VISÍVEL

Atividade Principal - Atividades Secundárias

ATIVIDADES DE ATENDIMENTO HOSPITALAR, EXCETO PRONTO SOCORRO E UNIDADES PARA ATENDIMENTO A URGENCIAS

Evite multa, comunique a alteração de Razão Social, endereço, atividade ou encerramento de atividades, no prazo de 30 (trinta) dias.

Observações

"OBSERVAR AS NORMAS VIGENTES MUNICIPAIS, ESTADUAIS E FEDERAIS. LIBERAÇÃO AVCB."

Departamento de Tributação

ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA DO HOSPITAL DE ALTO RIO DOCE
ELEIÇÃO E POSSE DA MESA ADMINISTRATIVA E DO CONSELHO
FISCAL PARA O BIÊNIO 2020/2022.

Aos 20 dias do mês de dezembro do ano de dois e vinte, reuniu-se em Assembléia Geral, nesta cidade de Alto Rio Doce, Estado de Minas Gerais, à Praça Maurino Dias do Nascimento, nº 112, Bairro Centro, na sede do Hospital de Alto Rio Doce, os signatários da lista de presença que integra esta ata. Abertos os trabalhos às 18:00 (dezoito horas), em terceira e última convocação, sob a presidência do Provedor o Sr. Aloysio Marinho de Paula e para secretariá-lo, a Srª Idalina Gonçalves. Iniciando os trabalhos, o Provedor informou a todos que o objetivo da reunião era a eleição e posse da Mesa Diretora e do Conselho Fiscal para o Biênio de 2020/2022 do Hospital de Alto Rio Doce, na forma dos artigos 12º, 13º do Estatuto, 24º do Regimento Interno do Hospital, bem como o artigo 9º do Estatuto e demais dispositivos pertinentes. O Provedor Aloysio Marinho de Paula, fez a leitura do Edital de convocação o qual informou que diante do Edital não houve registro de chapa. Foram expostas as contas do Hospital (biênio 2018/2020), apresentando assim a receita e despesas da entidade, sendo que toda documentação e livros pertinentes estarão à disposição para apreciação dos interessados e do Conselho Fiscal na Secretaria do Hospital. Todos os presentes declararam ter conhecimento sobre o assunto tratado, e após os devidos esclarecimentos e discussões, foi realizada a eleição e posse da Mesa Diretora, foram lançados de comum acordo com os sócios presentes os nomes para compor a nova mesa diretora e membros do Conselho Fiscal, e seus respectivos suplentes, que assim ficaram constituídos por aclamação de todos os demais presentes: MESA DIRETORA Provedor: Marcelo Teixeira Guimarães, brasileiro, casado, empresário, portador do RG nº M 7.257.532 SSP/MG, inscrito no CPF sob o nº 000.424.926-70, residente e domiciliado na Rua dos Pereiras, nº 910, Bairro Xopotó, Alto Rio Doce/MG, Vice-Provedor: Roberto Xavier Ribeiro, brasileiro, casado, economista, portador do RG nº M 1 147 522 SSP/MG, inscrito no CPF nº 325 359 706 -78, residente e domiciliado na Fazenda Pinheiros, Alto Rio Doce /MG 1ª Secretária: Idalina Gonçalves, brasileira, divorciada, escrituraria, portadora do RG MG 6.938.802 PC/MG, inscrita no CPF nº 036 613 616-00, residente e domiciliada na Rua Cel. José Gonçalves Moreira Couto, 2ª Secretário: Cléria Maria da Mota Couto, brasileira, solteira, aposentada, portadora do RG nº MG - 4.034.465 PC/MG, inscrita no CPF nº 119 663 006 -20, residente e domiciliada na Praça Maurino Dias do Nascimento, nº 138, Centro, Alto Rio Doce /MG, Tesoureiro: Antonio Carlos Paiva Morais, brasileiro, casado, funcionário público, portador do RG nº M 4776484 SSP/MG, inscrito no CPF sob o nº 632.015.186-20, residente e domiciliado Rua Des. Pedro Licínio, nº 21 Bairro Jardim dos Croatás, Alto Rio Doce/MG. CONSELHO FISCAL - MEMBROS: nome 1: Aloysio Marinho de Paula, brasileiro, casado, médico, portador do RG nº MG 2.203.200 SSP/MG, inscrito no CPF sob o nº 208.456.506-53, residente e domiciliado na Rua Visconde de Araguaia, 151, Bairro São José, Barbacena / MG nome 2: José Silvério Porto Moreira, brasileiro, casado, aposentado, portador do RG nº M -344.992 SSP/MG, inscrito no CPF sob o nº 012.314.056-00, residente e domiciliado na Fazenda São José, zona rural de Alto Rio Doce/MG nome 3: Vanessa Lopes Mota, brasileira, casada, auxiliar de escritório, portadora do RG MG -10 392 809, inscrita no CPF sob o nº 038 343 546 35, residente e domiciliada à Rua Geraldo Dionísio de Paula, nº 375, Alto Rio Doce /MG. SUPLENTE: nome:4 : Haroldo José Furtado Iatarola, brasileiro, casado, aposentado, portador do RG nº M 994-760, inscrito no CPF sob o nº 261 638 296-20, residente e

Alto Rio Doce
[Handwritten signatures and notes on the left margin]

[Handwritten mark or signature on the right margin]

[Handwritten signatures and notes at the bottom of the page]

domiciliado à Rua José Basílio de Carvalho , nº 225, Alto Rio Doce /MG.
Caetano Marcos Moreira, brasileiro, casado, aposentado, Portador do RG nº M 929 193
SSP/MG, inscrito no CPF nº 209. 291.706-44 Avenida Pedro Licínio, nº 781, Alto Rio
Doce /MG. Nada mais havendo a tratar, o Sr. Provedor agradeceu a presença de todos e
deu por encerrada a Assembléia às 19:15 (dezenove horas e quinze minutos), da qual
lavrou-se a presente ata, que após lida e julgada, foi aprovada por todos os presentes,
conforme consta assinaturas na lista de presença.
Alto Rio Doce, 20 de dezembro de 2020.

Mesa Diretora:

Provedor: Marcelo Teixeira Guimarães *Marcelo Teixeira Guimarães*

Vice – Provedor: Roberto Xavier Ribeiro *Roberto Xavier Ribeiro*

Tesoureiro: Antonio Carlos Paiva Morais *Antonio Carlos Paiva Morais*

Primeiro Secretário: Idalina Gonçalves *Idalina Gonçalves*

Segundo Secretário: Cléria Maria Mota Couto *Cléria Maria Mota Couto*

Conselho Fiscal:

Aloysio Marinho de Paula *Aloysio Marinho de Paula*

José Silvério Porto Moreira *José Silvério Porto Moreira*

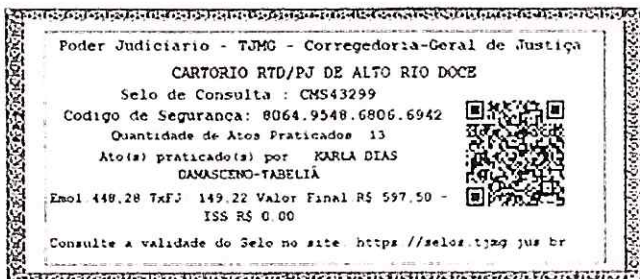
Vanessa Lopes Mota *Vanessa Lopes Mota*

Suplentes do Conselho Fiscal:

Haroldo José Furtado Iatarola *Haroldo José Furtado Iatarola*

Caetano Marcos Moreira *Caetano Marcos Moreira*

Handwritten signature



REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS
- DE ALTO RIO DOCE - MINAS GERAIS -

Registrado nesta data sob o número
de ordem 300, às
folhas 192 do livro A.3.
Alto Rio Doce, 23 / 12 / 2020.

O que certifico.
Handwritten signature
Karla Dias Damasceno
Obriga em Exercício

**ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA DO HOSPITAL DE ALTO RIO DOCE
ELEIÇÃO E POSSE DA MESA ADMINISTRATIVA E DO CONSELHO
FISCAL PARA O BIÊNIO 2020/2022.**

Aos 20 dias do mês de dezembro do ano de dois e vinte, reuniu-se em Assembléia Geral, nesta cidade de Alto Rio Doce, Estado de Minas Gerais, à Praça Maurino Dias do Nascimento, nº 112, Bairro Centro, na sede do Hospital de Alto Rio Doce, os signatários da lista de presença que integra esta ata. Abertos os trabalhos às 18:00 (dezoito horas), em terceira e última convocação, sob a presidência do Provedor o Sr. Aloysio Marinho de Paula e para secretariá-lo, a Srª Idalina Gonçalves. Iniciando os trabalhos, o Provedor informou a todos que o objetivo da reunião era a eleição e posse da Mesa Diretora e do Conselho Fiscal para o Biênio de 2020/2022 do Hospital de Alto Rio Doce, na forma dos artigos 12º, 13º do Estatuto, 24º do Regimento Interno do Hospital, bem como o artigo 9º do Estatuto e demais dispositivos pertinentes. O Provedor Aloysio Marinho de Paula, fez a leitura do Edital de convocação o qual informou que diante do Edital não houve registro de chapa. Foram expostas as contas do Hospital (biênio 2018/2020), apresentando assim a receita e despesas da entidade, sendo que toda documentação e livros pertinentes estarão à disposição para apreciação dos interessados e do Conselho Fiscal na Secretaria do Hospital. Todos os presentes declararam ter conhecimento sobre o assunto tratado, e após os devidos esclarecimentos e discussões, foi realizada a eleição e posse da Mesa Diretora, foram lançados de comum acordo com os sócios presentes os nomes para compor a nova mesa diretora e membros do Conselho Fiscal, e seus respectivos suplentes, que assim ficaram constituídos por aclamação de todos os demais presentes: **MESA DIRETORA** Provedor: Marcelo Teixeira Guimarães, brasileiro, casado, empresário, portador do RG nº M 7.257.532 SSP/MG, inscrito no CPF sob o nº 000.424.926-70, residente e domiciliado na Rua dos Pereiras, nº 910, Bairro Xopotó, Alto Rio Doce/MG, Vice-Provedor: Roberto Xavier Ribeiro, brasileiro, casado, economista, portador do RG nº M 1 147 522 SSP/MG, inscrito no CPF nº 325 359 706 -78, residente e domiciliado na Fazenda Pinheiros, Alto Rio Doce /MG 1ª Secretária: Idalina Gonçalves, brasileira, divorciada, escrituraria, portadora do RG MG 6.938.802 PC/MG, inscrita no CPF nº 036 613 616-00, residente e domiciliada na Rua Cel. José Gonçalves Moreira Couto, 2ª Secretário: Cléria Maria da Mota Couto, brasileira, solteira, aposentada, portadora do RG nº MG - 4.034.465 PC/MG, inscrita no CPF nº 119 663 006 -20, residente e domiciliada na Praça Maurino Dias do Nascimento, nº 138, Centro, Alto Rio Doce /MG, Tesoureiro: Antonio Carlos Paiva Morais, brasileiro, casado, funcionário público, portador do RG nº M 4776484 SSP/MG, inscrito no CPF sob o nº 632.015.186-20, residente e domiciliado Rua Des. Pedro Licínio, nº 21 Bairro Jardim dos Croatás, Alto Rio Doce/MG. **CONSELHO FISCAL - MEMBROS**: nome 1: Aloysio Marinho de Paula, brasileiro, casado, médico, portador do RG nº MG 2.203.200 SSP/MG, inscrito no CPF sob o nº 208.456.506-53, residente e domiciliado na Rua Visconde de Araguaia, 151, Bairro São José, Barbacena / MG nome 2: José Silvério Porto Moreira, brasileiro, casado, aposentado, portador do RG nº M -344.992 SSP/MG, inscrito no CPF sob o nº 012.314.056-00, residente e domiciliado na Fazenda São José, zona rural de Alto Rio Doce/MG nome 3: Vanessa Lopes Mota, brasileira, casada, auxiliar de escritório, portadora do RG MG -10 392 809, inscrita no CPF sob o nº 038 343 546 35, residente e domiciliada à Rua Geraldo Dionísio de Paula, nº 375, Alto Rio Doce /MG. **SUPLENTES**: nome:4 : Haroldo José Furtado Iatarola, brasileiro, casado, aposentado, portador do RG nº M 994-760, inscrito no CPF sob o nº 261 638 296-20, residente e

Alto Rio Doce

Alto Rio Doce

Alto Rio Doce

Alto Rio Doce

Alto Rio Doce

domiciliado à Rua José Basílio de Carvalho , nº 225, Alto Rio Doce /MG, Caetano Marcos Moreira, brasileiro, casado, aposentado, Portador do RG nº M 929 193 SSP/MG, inscrito no CPF nº 209. 291.706-44 Avenida Pedro Licínio, nº 781, Alto Rio Doce /MG. Nada mais havendo a tratar, o Sr. Provedor agradeceu a presença de todos e deu por encerrada a Assembléia às 19:15 (dezenove horas e quinze minutos), da qual lavrou-se a presente ata, que após lida e julgada, foi aprovada por todos os presentes, conforme consta assinaturas na lista de presença.
Alto Rio Doce, 20 de dezembro de 2020.

Mesa Diretora:

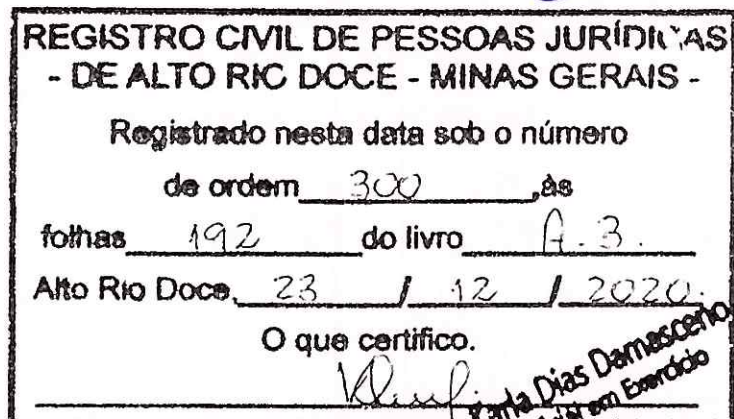
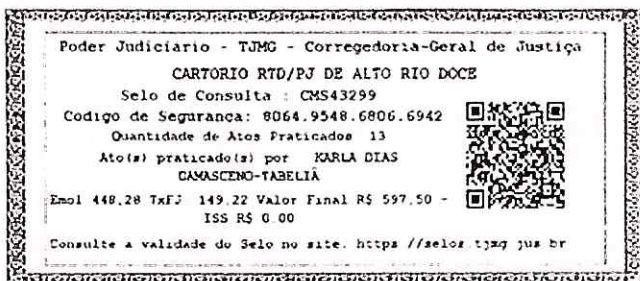
- Provedor: Marcelo Teixeira Guimarães
- Vice – Provedor: Roberto Xavier Ribeiro
- Tesoureiro: Antonio Carlos Paiva Morais
- Primeiro Secretário: Idalina Gonçalves
- Segundo Secretário: Cléria Maria Mota Couto

Conselho Fiscal:

- Aloysio Marinho de Paula
- José Silvério Porto Moreira
- Vanessa Lopes Mota

Suplentes do Conselho Fiscal:

- Haroldo José Furtado Iatarola
- Caetano Marcos Moreira





MUNICÍPIO DE ALTO RIO DOCE

PRAÇA DOUTOR MIGUEL BATISTA VIEIRA, Nº. 121, CENTRO.

CEP: 36260-000 – ALTO RIO DOCE – MG.

DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DA DESPESA

Eu, Victor de Paiva Lopes, Prefeito Municipal de ALTO RIO DOCE/MG, no uso de minhas atribuições legais e em cumprimento às determinações do inciso II do art. 16 da Lei Complementar 101-2000, na qualidade de Ordenador de Despesas, e à vista da estimativa do Impacto Orçamentário-Financeiro nº 02/2021, datado de 04/03/2021. DECLARO existir recursos para realizar o gasto, cuja despesa correrá por conta da dotação orçamentária contida no orçamento vigente, estando adequada à Lei Orçamentária Anual e compatível com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e o Plano Plurianual.

Alto Rio Doce - MG, 22 de março de 2021.



VICTOR DE PAIVA LOPES
PREFEITO MUNICIPAL



MUNICÍPIO DE ALTO RIO DOCE

PRAÇA DOUTOR MIGUEL BATISTA VIEIRA, Nº. 121, CENTRO.

CEP: 36260-000 – ALTO RIO DOCE – MG.

Declaração sobre Estimativa do Impacto Orçamentário-Financeiro

Declaro, para os fins do disposto no Inciso I do Art. 16 da Lei Complementar n.º 101 de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), a estimativa de impacto orçamentário-financeiro da pretensa despesa nos termos da Nota Técnica de proposta de Minuta de Projeto de Lei que “Dispõe sobre a autorização de auxílio financeiro ao **Hospital de Alto Rio Doce (Nossa Senhora da Conceição)** para o exercício de 2021”, em que ocorrerá a despesa, gerando um aumento de R\$ 656.000,00 (seiscentos e cinquenta e seis mil reais), para atender as demandas do Município, conforme quadro abaixo:

Impacto Orçamentário-Financeiro - Em Reais (R\$)

2021	2022	2023
R\$ 656.000,00	R\$ 780.000,00	R\$ 780.000,00

Impacto Orçamentário-Financeiro – Em (%)

2021	2022	2023
2,26%	2,59%	2,54%

Alto Rio Doce, 22 de março de 2021.

Francisco Marcelo Damasceno Júnior

Contador

CRC – 121803/O-1



MUNICÍPIO DE ALTO RIO DOCE
PRAÇA DOUTOR MIGUEL BATISTA VIEIRA, Nº. 121, CENTRO.
CEP: 36260-000 – ALTO RIO DOCE – MG.

Declaração sobre Estimativa do Impacto Orçamentário-Financeiro

Declaro, para os fins do disposto no Inciso I do Art. 16 da Lei Complementar n.º 101 de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), a estimativa de impacto orçamentário-financeiro da pretensa despesa nos termos da Nota Técnica de proposta de Minuta de Projeto de Lei que “Dispõe sobre a autorização de auxílio financeiro ao **Hospital de Alto Rio Doce (Nossa Senhora da Conceição)** para o exercício de **2021**”, em que ocorrerá a despesa, gerando um aumento de R\$ 656.000,00 (seiscentos e cinquenta e seis mil reais), para atender as demandas do Município, conforme quadro abaixo:

Impacto Orçamentário-Financeiro - Em Reais (R\$)

2021	2022	2023
R\$ 656.000,00	R\$ 780.000,00	R\$ 780.000,00

Impacto Orçamentário-Financeiro – Em (%)

2021	2022	2023
2,26%	2,59%	2,54%

Alto Rio Doce, 22 de março de 2021.

Francisco Marcelo Damasceno Júnior

Contador

CRC – 121803/O-1



MUNICÍPIO DE ALTO RIO DOCE
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO – CGM
Praça Ernestina Couto da Silva Moreira, SN – São José
CEP: 36260-000
CNPJ: 18.094.748/0001-66

CÓPIA

Parecer Técnico n.º 08/2021

De: Controladoria do Município de Alto Rio Doce – MG

Para: Prefeito Municipal de Alto Rio Doce – MG

C/C: Gestor de Contratos

Assunto: Prestação de Contas – Hospital Nossa Senhora da Conceição – Janeiro e Fevereiro – Ano/Exercício: 2021

Alto Rio Doce, 22 de março de 2021.

Excelentíssimo Prefeito Municipal, Victor Paiva Lopes,

Com muito respeito, vimos por meio deste parecer técnico apresentar à Vossa Excelência a avaliação da prestação de contas do Hospital Nossa Senhora da Conceição, referente aos meses de janeiro e fevereiro do ano/exercício 2021. Usamos da atribuição a esta Controladoria Geral conferida, através da Portaria n.º 3.996, de 25 de janeiro de 2021 e Portaria n.º 3.997, também de 25 de janeiro de 2021, para realizar esta auditoria da prestação de contas do conveniado.

Cabe mencionar que a Controladoria Geral do Município, prezando pelos princípios da Administração Pública, realiza suas atividades de forma independente, imparcial, transparente, neutra, sem burocracia e sempre em busca da qualidade, não deixando de observar a legalidade e moralidade necessária para a melhor utilização dos recursos públicos.

Relatório Técnico

Ao realizar auditoria da prestação de contas do Hospital Nossa Senhora da Conceição de Janeiro e Fevereiro do ano/exercício de 2021, identificamos as seguintes situações [para efeito de melhor organização, dividimos a análise em 2 etapas (Documentação e Utilização do Repasse)]:

1. Documentação:

Há termo de colaboração entre o município e a entidade de n.º 01/2021, celebrado antes do primeiro repasse, com data de 15 de fevereiro de 2021. De acordo com o art. 35 da Lei Federal n.º 13.019/14, que dispõe sobre providências que devem ser tomadas pela Administração Pública para a formalização do termo de colaboração, coloca como necessária a emissão de parecer jurídico do órgão de assessoria ou consultoria jurídica da administração pública acerca da possibilidade de celebração da parceria, com observância das normas desta Lei e da legislação específica, porém devido o parecer jurídico ter sido emitido em novembro/2020 aprovando a parceria entre a entidade e o Município, este ainda foi considerado para esta celebração. Existe também juntado a este o plano de trabalho contendo o que exige o art. 22 da Lei Federal n.º 13.019/2014, que trata do plano de trabalho, o que é desejável.

Considerando o inciso 1º do art. 32 da Lei Municipal n.º 821, de 29 de junho de 2020, que trata das condições e exigências para transferências de recursos a entidades públicas ou privadas, in verbis:

Recebi em 22.03.21
às 16:38 horas
Nome André
Município de Alto R



MUNICÍPIO DE ALTO RIO DOCE
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO – CGM
Praça Ernestina Couto da Silva Moreira, SN – São José
CEP: 36260-000
CNPJ: 18.094.748/0001-66

CÓPIA

“**Art. 32.** A proposta orçamentária para o exercício de 2020 poderá consignar recursos, a título de subvenções e/ou contribuições, para financiar serviços incluídos nas suas funções, a serem executados por entidades de direito privado, sem fins lucrativos e reconhecidas de utilidade pública pela Câmara Municipal, mediante a celebração de convênio, chamamentos públicos, autorização legislativa específica e que tenha demonstrado eficiência no cumprimento de seus objetivos sociais, em especial aquelas registradas no conselho nacional da assistência social.

§ 1º - Os repasses às entidades, previsto neste artigo ficam condicionadas à apresentação:

- I- Projeto prévio com discriminação detalhada de quantitativos e valores;
- II- Prestação de contas relativa a recursos anteriormente recebidos;
- III- Atestado de regular funcionamento;
- IV- Cópia da ata que elegeu a Diretoria para o exercício, bem como ata de reunião para apresentação e aprovação das contas do exercício anterior;
- V- Cópia autenticada de Certidões Negativas de regularidade junto ao INSS, FGTS e Ministério do Trabalho.”

Há ata de eleição do quadro dirigente atual (reunião realizada em 2020), porém apesar de na ata falar que foi apresentada as prestações de contas na reunião, não há especificado nesta em relação à aprovação, ou não, de contas anteriores, o que é parcialmente desejável.

Há alvará de funcionamento provisório com validade até 16/04/2021, o que é desejável.

Não havia anexado ao termo de colaboração o comprovante de inscrição e de situação cadastral de pessoa jurídica. No entanto, após rápida pesquisa, foi possível confirmar que a instituição se encontrava em situação regular, o que é desejável. O documento foi impresso e anexado a pasta junto ao termo de colaboração.

Há certidão positiva com efeitos de negativa de débitos relativos aos tributos federais e a dívida ativa da união, emitida em 06/08/2020 às 08h31min18s, com validade até 02/02/2021, onde não constam inscrições em Dívida Ativa Da União junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, o que é desejável. Os débitos que constam junto a Secretaria de Receita Federal do Brasil estão com seus efeitos suspensos.

Há certidão negativa de Débitos Trabalhistas, emitida dia 05/02/2021 às 07h56min03s, com validade até 03/08/2021, onde não consta dívida no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas, o que é desejável.



COPIA

Há certificado de regularidade do FGTS, emitido dia 29/01/2021 às 08h33min41s, com validade de 20/01/2021 a 18/02/2021, onde diz que a empresa se encontra em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS).

Para firmar termo de colaboração, fez-se necessário à apresentação de um plano de trabalho com planilha orçamentária detalhada determinando os gastos mensais dos repasses.

O Hospital Nossa Senhora da Conceição justificou, conforme planilha orçamentaria, que usaria os repasses para pagamentos de impostos como DARF, FGTS, INSS, folha de pagamento, serviços contábeis e serviço terceirizado do instituto Hermes Pardini.

4. PLANILHA ORÇAMENTÁRIA DETALHADA:

Descrição	Qtd.	Und.	Valor
FOLHA DE PAGAMENTO (VALOR LÍQUIDO)			31.399,82
GUIA DA PREVIDENCIA SOAGIL - GPS			6.778,07
GRF - GUIA DE RECOLHIMENTO DE FGTS			7.568,65
DOCUMENTO DE ARRECAÇÃO DE RECEITAS FEDERAIS (DARF)			422,26
INSUMOS PARA LABORATORIO			1.193,00
SERVICO TERCEIRIZADO - INSTITUTO HERMES PARDINI SA			1.645,20
SERVIÇOS CONTÁBEIS			1.000,00
		TOTAL	50.000,00

2. Repasse e Contas:

De acordo com a Lei Municipal em vigor n.º 744, de 22 de Agosto de 2017, o Hospital de Alto Rio Doce ficou condicionado a receber mensalmente uma subvenção no valor de R\$ 50.000,00.

Entendemos que aqui cabe breve contexto histórico de repasses em anos anteriores. Por diversos motivos, justificados pela Prefeitura Municipal, os repasses poderiam vir a sofrer atrasos. Algumas vezes até de mais de 30 dias para depósito. Uma vez que essa realidade se tornou comum, o mantenedor do Hospital decidiu manter em caixa um valor aproximado do repasse que é feito, buscando, em caso de atrasos, utilizar desse valor para realizar os pagamentos previstos. Nesse caso específico o termo de colaboração de n.º 01/2021 foi assinado no dia 15/02/2021, o que fez com que o Hospital realizasse alguns pagamentos referentes aos meses de janeiro e fevereiro com o dinheiro que tinha em caixa.

- Janeiro

De acordo com demonstrativo de execução de receita e despesas e extrato bancário apresentados, em 01/01/2020, a entidade possuía um saldo inicial (reprogramado do exercício anterior) de R\$ 10.245,98. No dia 05/01/2020, foi utilizado o valor de R\$ 103,00 para pagamento de tarifa bancária.



O mês de janeiro se encerrou com um superávit de R\$ 10.142,98. A entidade justificou que esse valor seria para outros pagamentos no mês subsequente.

- Fevereiro

De acordo com demonstrativo de execução de receita e despesas e extrato bancário apresentados, em 01/02/2020, a entidade possuía um saldo inicial de R\$ 10.142,98. No dia 02/02/2020, foi utilizado o valor de R\$ 103,00 para pagamento de tarifa bancária. No dia 12/02/2021 a entidade utilizou o valor de R\$ 9.802,39 para pagamento de funcionários.

O mês de fevereiro finalizou com um superávit de R\$ 237,59. A entidade justificou que esse valor seria para outros pagamentos no mês subsequente.

Conclusão

Com base no que foi analisado, entendemos que o Excelentíssimo Senhor Prefeito deva continuar a monitorar a correta aplicação das regras estipuladas pela Lei Federal n.º 13.019/2014 para a Entidade conveniadas a este Município, buscando continuar a dar *Accountability* por parte de sua gestão e dos seus sucessores, sendo esta de suma importância para a boa gestão e transparência dos atos públicos.

Sobre análise da documentação, os documentos estão em conformidade com o que exige o art. 32 da Lei Municipal n.º 821, de 16 de junho de 2020, faltando apenas ata que diz respeito à aprovação de contas anteriores. Mesmo assim, entendemos que isso não desabona a entidade de continuar a receber os repasses, uma vez que esta Controladoria resolveu aprovar com ressalvas as contas referentes as subvenções do ano-exercício de 2020.

O plano de trabalho anexado junto ao termo de colaboração está em conformidade com o que exige o art. 22 da Lei Federal n.º 13.019/2014. O termo de colaboração foi celebrado antes do primeiro repasse (no dia 15/02/2021), o que é desejável, porém fez com que a entidade tivesse que fazer os pagamentos dos meses de janeiro e fevereiro com o dinheiro que já tinha em caixa do exercício anterior.

Sobre análise da prestação de contas, o demonstrativo de prestação de contas do hospital está em conformidade com a cláusula primeira do termo de colaboração n.º 01/2021, quanto à forma de aplicação do repasse, pois segue o plano de trabalho por eles apresentado.

Considerando o parágrafo único da cláusula primeira do termo de colaboração n.º 01/2021, a que se refere ao objeto, conforme abaixo:

"Parágrafo Único: Os recursos financeiros repassados pelo Município a entidade Hospital Alto Rio Doce deverão ser utilizados, obrigatoriamente, para remuneração da equipe encarregada da execução do plano de trabalho, inclusive de pessoal próprio da organização da sociedade civil, durante a vigência da parceria, compreendendo as despesas com pagamentos de impostos, contribuições sociais, Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, férias,



MUNICÍPIO DE ALTO RIO DOCE
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO – CGM
Praça Ernestina Couto da Silva Moreira, SN – São José
CEP: 36260-000
CNPJ: 18.094.748/0001-66

CÓPIA

décimo terceiro salário, salários proporcionais, verbas rescisórias e demais encargos sociais e trabalhistas; diárias referentes a deslocamento, hospedagem e alimentação nos casos em que a execução do objeto da parceria assim o exija; custos indiretos necessários à execução do objeto, seja qual for a proporção em relação ao valor total da parceria; aquisição de equipamentos e materiais permanentes essenciais à consecução do objeto e serviços de adequação de espaço físico, desde que necessários à instalação dos referidos equipamentos e materiais.”

Assim, o demonstrativo de prestação de contas do hospital está em conformidade com a cláusula primeira do termo de colaboração n.º 01/2021, quanto à forma de aplicação do repasse, pois o plano de trabalho por eles apresentado.

Levando em conta as questões abordadas, além de ressaltarmos que o Hospital de Alto Rio Doce presta serviços essenciais ao Município e prezando pelos entes direitos sociais, conforme versa o art. 6º da Constituição Federal, decidimos por **aprovar sem ressalvas** as prestações de contas do Hospital de Alto Rio Doce, referente aos meses de Janeiro e Fevereiro, estando em conformidade com o que se espera das Organizações da Sociedade Civil, regida pela Lei Federal 13.019/2014.

Este é o Parecer Técnico, S.M.J.

Atenciosamente,

Douglas Frankley dos S. Pereira
CONTROLADOR INTERNO
ALTO RIO DOCE - MG
Mat. 1725

Douglas Frankley dos S. Pereira
Mat. 1725
Controlador Interno
Controladoria Geral do Município
Alto Rio Doce – MG

Gizele Catarina Vieira Oliveira
Comissão de Controle Interno
ALTO RIO DOCE - MG
Mat. 1463

Gizele Catarina Vieira
Mat. 1463
Membro do Controle Interno
Controladoria Geral do Município
Alto Rio Doce – MG